



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 15.11.2011
Letícia Lima Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.513, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

**Considera a Festa do Bode Rei, do
Município de Cabaceiras, Patrimônio
Cultural e Imaterial do Estado da
Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Festa do Bode Rei, da cidade de
Cabaceiras, passa a ser considerada Patrimônio Cultural e Imaterial do
Estado da Paraíba, de acordo com o art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de novembro, de 2011; 123º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador